



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2017

Dispõe sobre formalização de convênios com instituições financeiras para concessões de empréstimos aos Vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Ponte Nova.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução objetiva disciplinar as condições para que os agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Ponte Nova possam celebrar com instituições financeiras contratos de empréstimos a serem amortizados via desconto em folha de pagamento.

Tal PR é de interesse de servidores e de vereadores que desejarem utilizar essa modalidade de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento, por esse motivo mesmo de contratação mais simples, rápida e com menos burocracia.

Dessa forma, o submetemos à apreciação da Casa, para eventuais alterações visando ao seu aprimoramento.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2017

Mesa Diretora

Leonardo Nascimento Moreira
Presidente

Carlos Alberto da Silva
Vice-Presidente

José Gonçalves Osório Filho
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2017

Dispõe sobre formalização de convênios com instituições financeiras para concessões de empréstimos aos Vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a formalização de convênios com instituições financeiras com a finalidade de empréstimos em condições especiais, sob garantia de consignação em folha de pagamento dos subsídios dos Vereadores e das remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Ponte Nova.

§ 1º. Esta Resolução aplica-se:

I - aos vereadores do Município de Ponte Nova;

II - aos servidores do Poder Legislativo de Ponte Nova, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e contratados temporariamente, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988;

III - às instituições financeiras que venham a formalizar convênio ou outro ajuste com a Câmara Municipal de Ponte Nova que tenha por objeto a concessão de empréstimos tratados por esta Resolução.

§ 2º Ao servidor comissionado ou contratado só será disponibilizada a carta-margem para contrair empréstimo bancário com desconto em folha de pagamento depois de comprovado o efetivo exercício do cargo ou função pelo período mínimo de 3 (três) meses.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Resolução:

I – consignatária, a instituição financeira como pessoa jurídica de direito privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias obtidas em decorrência de contrato com o consignado;

II – consignado, o Vereador em efetivo exercício do mandato e o servidor público, como pessoa física integrante da Câmara Municipal de Ponte Nova;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – consignante: Câmara Municipal de Ponte Nova que procede, por intermédio da Tesouraria, descontos relativos às consignações compulsórias na folha de pagamento do consignado;

IV - desconto, o valor deduzido de remuneração, subsídio, provento ou pensão, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

V - consignação, o valor deduzido de remuneração, subsídio, provento ou pensão, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

VI – remuneração, a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, não incluídas:

a) diárias;

b) ajuda de custo;

c) indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo;

d) salário-família;

e) gratificação natalina;

f) auxílio-natalidade;

g) auxílio-funeral;

h) adicional de férias;

i) adicional pela prestação de serviço extraordinário;

j) adicional noturno;

k) adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

l) outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Parágrafo único. As consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pela consignante, se assim previsto no contrato de empréstimo consignado.

Art. 3º A consignação compulsória em folha de pagamento em favor da instituição consignatária somente será averbada e efetivada mediante autorização expressa do consignado, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74, Centro, CEP 35430-037, Ponte Nova - MG - Telefax: (31) 3819-3250

Correio eletrônico: camara@camarapontenova.mg.gov.br

Sítio: www.pontenova.mg.leg.br

